



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08764/11

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitação – Dispensa

Responsável: José Lavaneri Farias Alves – Secretário Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Dispensa de procedimento licitatório. Locação de imóvel para fim de funcionar o serviço municipal de saúde. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 00572/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

1.2. Licitação/Modalidade: dispensa nº 083/2010.

1.3. Objeto: locação de imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 605, Prata, Campina Grande/PB, para fim de funcionar o serviço municipal de saúde.

1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: Reserva Orçamentária nº 10.301.1022.2095 – Fonte 0230 – Reserva nº 3390.36.

1.5. Autoridade Ratificadora: José Lavaneri Farias Alves – Secretário Municipal de Saúde.

2. Dados do Contrato:

Contratados: Srs. Germano Agra Cariri Caetano, CPF nº 204.798.244-87, Gessner Agra Cariri Caetano, CPF nº 424.410.487-91, Isolda Agra Cariri Caetano CPF nº 181.062.344-87, Viviane Caetano Gaudêncio CPF nº 358.872.494-04 e Irís Correia Lima Cariri CPF nº 203.800.894-9.

Valor: R\$ 576.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08764/11

Em relatório inicial à fl. 35, a Auditoria dessa Corte de Contas entendeu que deveria ser feita notificação da autoridade responsável para apresentar a avaliação prévia do valor de mercado na locação do imóvel licitado, conforme Lei 8666/94, emitido por órgão técnico. Apresentada defesa às fl. 41/42, o gestor informa que anexou aos autos cópia do processo de avaliação decorrente da dispensa conforme solicitação.

Após análise da defesa, a Auditoria concluiu ser necessária uma nova notificação à autoridade competente para que esta envie a avaliação prévia do imóvel licitado, situado na Rua Siqueira Campos, 605, bairro da Prata, Campina Grande, tendo em vista que, na citada defesa, o laudo de avaliação do imóvel apresentado é de outro imóvel situado na Rua Fernandes Vieira, s/n, bairro José Pinheiro, conforme verifica-se do documento de fl. 43. Notificada, a autoridade competente apresentou nova defesa às fls. 47/48, trazendo aos autos Laudo Técnico de Avaliação dos Imóveis para Aluguel nº 054/2012, onde atesta o valor de mercado para aluguel do imóvel, sito à Rua Siqueira Campos, nº 605, bairro da Prata, Campina Grande – PB.

Desta forma, analisada a avaliação oficial anexada aos autos, verificada ser referente ao imóvel objeto da presente demanda, a Auditoria entendeu que a irregularidade foi sanada, posicionando-se pela **regularidade** do procedimento ora examinado.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

VOTO

Não existindo, pois, qualquer mácula, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação ora examinado, bem como dos atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 08764/11**, referentes à dispensa de licitação para locação de imóvel pela Prefeitura Municipal de Campina Grande para o serviço municipal de saúde, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08764/11

JULGAR REGULARES a dispensa de licitação nº 083/2010 e o contrato dela decorrente ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas